

Processo nº 1.107.595

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representada: Prefeitura Municipal de Pains

À Secretaria da Primeira Câmara,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em desfavor do Município de Pains, representado pelo atual Prefeito, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, e de Sylvio Cademartori Neto, advogado, por aduzidas irregularidades no Contrato Administrativo nº 103/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Sr. Sylvio Cademartori Neto, “para reaver os recursos do FUNDEF que deixaram de ser repassados a tempo e modo pela União Federal”.

Observado o estágio da tramitação processual, determino, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução TC nº 12, de 2008, a citação dos Srs. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal de Pains, e Sylvio Cademartori Neto, advogado, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelo representante na peça inaugural (peça nº 1 do SGAP), bem como sobre os apontamentos lançados no relatório técnico identificado como peça nº 9 do SGAP.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

O ofício de citação do agente público municipal deverá ser enviado para o local de trabalho bem como para o seu endereço domiciliar ou residencial.

Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de trinta dias. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 3/6/2022.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator